



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Av. João Naves de Ávila, 2121 = Campus Santa Mônica = Sala 1G156 = CEP:38.408-100 = Uberlândia/MG-
Fone: (34).3239.4163, 4223 = www.faced.ufu.br = faced@ufu.br



**EDITAL 003/2017/FACED/UFU – CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL
PARA ESCOLHA DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO PARA O
PERÍODO MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2021**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral para escolha da Direção da Faculdade de Educação relativa ao período de Maio de 2017 a Abril de 2021, observado o que dispõe a Resolução 005/2013 do Conselho da Faculdade de Educação.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º Para candidatar-se à Direção da Faculdade de Educação o(s) interessado(s) deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação
- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva;
- c) Não estar em período Probatório e;
- d) Ser Titular, ou Associado 4 ou possuir o título de Doutor.

Art. 3º A inscrição dos postulantes a candidato a Direção da Faculdade de Educação serão feitas mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até quarenta e oito horas, se foram cumpridas as exigências contidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 4º. A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria da Faced, Bloco 1G, sala **1G153**, no dia **17/04/2017**, no horário das 8h às 11 e das 14h às 17h, mediante requerimento, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital e de cópia do respectivo programa de trabalho.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Faced e divulgado na página eletrônica da Faculdade de Educação, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 6º. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário, faixas, cartazes documentos, debates, entrevistas que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da UFU.

Parágrafo Único - Somente será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º. É facultada campanha eleitoral a todos os candidatos inscritos até o dia **11/05/2017** às 21 horas.

Parágrafo Único – Caso ocorra segunda etapa, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 1º deste Edital, é facultada campanha eleitoral até o dia **22/05/2017** às 21 horas, apenas aos candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **16/05/2017**.

Art. 8º. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia **16 de Maio de 2017** dia da Consulta Eleitoral, a menos de vinte metros do local de votação.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 9º A Consulta Eleitoral de que trata o presente edital será realizada no dia **16/05/2017**

Parágrafo único. Caso nenhum candidato a Direção da Faculdade de Educação obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no dia **25/05/2017** uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no primeiro turno.

Art. 10 O colégio eleitoral, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I – No segmento docente:

- a) pelos integrantes da carreira do magistério superior lotados na Faculdade de Educação;
- b) pelos professores substitutos lotados na Faculdade de Educação;
- c) pelos professores visitantes vinculados à Faculdade de Educação

II – No segmento técnico-administrativo:

- a) pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado na Faculdade de Educação;

III – No segmento discente:

- a) pelo corpo discente constituído por alunos regulares devidamente matriculados nos cursos de Pedagogia e Jornalismo e nos Programas de Pós-Graduação em Educação e em Comunicação, Tecnologias e Educação.

Parágrafo único. Na Consulta Eleitoral para Direção da Faculdade de Educação a cada segmento que constitui o colégio eleitoral serão atribuídos os seguintes pesos:

- I – Seguimento Docente: 1/3 (um terço).
II – Segmento Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;
III – Segmento Discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 Observado o que dispõe a Resolução 005/2013/CONFACED será constituída uma Comissão Eleitoral para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

- I – Um representante efetivo e um representante suplente do corpo docente;
II – Um representante efetivo e um representante suplente do corpo discente; e
III – Um representante efetivo e um representante suplente do corpo técnico-administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

§ 4º Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o diretor da Faculdade de Educação.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 12 A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 13 À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da consulta eleitoral;

V – proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

VI – nomear os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

VII – credenciar os fiscais dos candidatos;

VIII – elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;

X – levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XI – solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos mencionados no artigo 10 – III, a deste Edital;

XII – decidir sobre impugnação de urnas;

XIII – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e

XIV – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

XV – receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;

XVI – retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

XVII – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;

XVIII – separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

XIX – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

XX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

XXI – ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FAGED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FAGED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

CAPÍTULO VI

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 14. Observado o que dispõe a Resolução 005/2013/CONFACED, a mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 15. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 16. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Os candidatos e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no artigo 13 deste Edital.

§ 2º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 3º Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 17. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 18. Na data da Consulta Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 7:30 h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 19. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 20. O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 8 h às 11:30 h e das 14 às 21h.

Art. 21. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 22. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 23. Finda a votação, o Presidente de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 24. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos, antecédidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em cores distintas de forma que a cada segmento votante corresponderá uma única cor de cédula, possibilitando a diferenciação entre os dois segmentos.

Art. 25. O sorteio para a disposição dos candidatos na cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até cinco dias antes da data determinada para o início da Consulta Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da FAGED.

CAPÍTULO VIII

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 26. O processo de Consulta Eleitoral se realizará nas dependências do Bloco 1G, Campus Santa Mônica, andar térreo.

Art. 27. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito de voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 3º Os componentes da mesa, os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 28. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Direção da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I – violação do lacre;

II – não autenticidade do lacre; e

III – discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva Comissão Eleitoral no processo de apuração dos votos, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 30. O voto será considerado nulo, no processo de apuração dos votos, nos seguintes casos:

I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata este Edital;

II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III – identificação do voto do eleitor;

IV – voto em mais de um candidato a Direção da Faculdade de Educação.

V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e

VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 31. O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 21h no dia da Consulta Eleitoral, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 32. O mapa de apuração da urna deverá conter o seguinte:

I – o número de eleitores discriminado por categoria;

II – o número de votantes discriminado por categoria;

III – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

IV – o número de votos de cada candidato, discriminados por categoria.

Art.33. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade, no caso da escolha da Direção da Faculdade de Educação.

Art.34. A apuração dos votos, no caso da escolha da Direção da Faculdade de Educação, será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 10 deste Edital, sendo o resultado total para cada candidato representado da seguinte forma:

Número de pontos = $vp \times dp + vt \times dt + va \times da$

Porcentagem dos votos = $[(\text{Número de pontos}) \times (100)] / (3 \times Na)$

onde:

Na = número de eleitores alunos

Np = número de eleitores professores

Nt = número de eleitores técnicos

vp = número de votos dos professores

dp = fator de proporcionalidade dos professores

vt = número de votos dos técnicos

dt = fator de proporcionalidade dos técnicos

va = número de votos dos alunos

da = fator de proporcionalidade dos alunos

$dp = N_a/N_p$

$dt = N_a/N_t$

$da = N_a/N_a = 1$

Parágrafo único. A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X

DOS FISCAIS

Art. 35. Cada candidatura poderá indicar um fiscal, com suplente, para a mesa receptora e um fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

§ 1º Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante a mesa receptora e apuradora de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver no local de votação e apuração, não poderá o seu suplente nele permanecer.

§ 3º Até cinco dias antes da data do início da Consulta Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus fiscais.

§ 4º Até dois dias antes da data de início da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral a credencial do seu fiscal.

§ 5º Os fiscais deverão entregar ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 6º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora, nem tentar convencer eleitores em local de votação, sob pena de advertência pelo Presidente da mesma, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocarão os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FAGED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 37. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 38. O docente interessado em participar da Consulta Eleitoral como candidato à Direção da Faculdade de Educação e que ocupar cargo na UFU deverá obedecer ao prazo de 30 dias precedentes à data de realização desta Consulta Eleitoral para requerer sua desincompatibilização temporária do cargo que esteja ocupando.

Parágrafo Único – Concluída a consulta eleitoral de que trata o presente edital fica automaticamente suspensa a desincompatibilização temporária de que trata este artigo.

Art. 39. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FAGED.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 40. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 41. Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 14 de Março de 2017.

ROBSON LUIZ DE FRANÇA
Diretor da Pró-tempore da FAGED e Presidente do CONFACED